



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

29º de Instalação do Município. 30º de Emancipação Político-administrativa

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a realização de concurso público para provimento de vagas no Poder Legislativo do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 38, Inciso IV, alínea “g” e em cumprimento ao Art. 9º Lei Orgânica Municipal, promulga esta Resolução Legislativa.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução visa regulamentar a aplicação de Concurso Público no Poder Legislativo de Quevedos.

Art. 2º O Concurso Público promovido pelo Poder Legislativo de Quevedos, para provimento de vagas dos cargos efetivos obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, legislação vigente e Editais pertinentes.

Art. 3º O Concurso Público para provimento de vagas dos cargos efetivos será composto de prova objetiva para todos os cargos.

Art. 4º O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, a contar da homologação final.

Art. 5º A aprovação em Concurso Público não assegura ao candidato a posse/admissão imediata, mas apenas a garantia de ser nomeado/convocado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Quevedos, respeitada a ordem de classificação, dentro da validade do concurso.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos designados como Cadastro Reserva fica condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas durante o prazo de validade do Concurso Público.

Art. 6º Nos casos de realização de processo seletivo simplificado para contratação de servidor público, os critérios de avaliação deverão ser através de: provas; títulos; ou provas e títulos, a ser definido no Edital.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

29^º de Instalação do Município. 30^º de Emancipação Político-administrativa

CAPÍTULO II

DO CONCURSO

Seção I

Da Abertura

Art. 7^º O concurso público será aberto mediante Portaria do Presidente do Poder Legislativo, que designará, no mínimo, 3 (três) servidores do respectivo quadro de pessoal, para compor a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público.

§1^º Quando a Câmara de Vereadores for o órgão executor, o Presidente nomeará, através de Portaria, a Comissão Executora do Concurso Público.

§2^º Compete à Comissão de Executora do Concurso, o planejamento, fiscalização e coordenação das atividades pertinentes a realização do concurso público, em especial:

I – Elaborar o projeto básico que subsidiará a abertura do processo licitatório para contratação do órgão, entidade ou empresa organizadora do concurso.

II – Prestar ao órgão, entidade ou empresa vencedora da licitação, após a sua contratação, toda e qualquer informação ou suporte técnico-administrativo no âmbito da competência da Câmara Municipal, conforme previsto no contrato, que sejam necessárias à organização e realização concurso.

III – Elaborar todo e qualquer documento necessário ao planejamento, organização e à realização do concurso público do Poder Legislativo de Quevedos.

IV – Acompanhar e fiscalizar integralmente a organização e a realização do concurso, em especial no que diz respeito ao cumprimento pelo órgão, entidade ou empresa promotora do concurso dos termos, prazos e condições estabelecidas no documento de contratação da prestação dos serviços.

Seção II

Do Edital e da Inscrição

Art. 8^º O Edital de inscrições será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos públicos visados e aos sistemas dos concursos.

Art. 9^º Para as inscrições no concurso serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Art. 10. O Edital de Abertura das inscrições conterà, no mínimo, as seguintes informações:

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

29ª de Instalação do Município. 30ª de Emancipação Político-administrativa

I - As datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como a forma, o local e horário em que as mesmas serão recebidas.

II - Os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse/admissão.

III - O número de vagas abertas para os cargos/empregos.

IV - Nome da instituição executora.

V - A síntese dos deveres e/ou atribuições que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo/emprego.

VI - Classe e padrão de ingresso e remuneração.

VII - Jornada de trabalho a ser cumprida, de acordo com a legislação vigente.

VIII - Os programas das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas, bem como a forma de aplicação da prova prática ou outro tipo de prova a ser aplicada, se for o caso.

IX - O peso de cada prova ou nota mínima que o candidato deve alcançar para sua aprovação.

X - A forma de apuração do resultado final.

XI - Os prazos e condições para os recursos.

XII - Os critérios de desempate se houver necessidade.

XIII - Prazo de validade do concurso.

XIV - quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessários à boa ordenação do concurso.

Art. 11. A Câmara Municipal poderá a qualquer tempo modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada.

Art. 12. O prazo de inscrição não será inferior a 10 (dez) dias nem superior a 30 (trinta) dias.

Art. 13. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, de acordo com o disciplinado no mesmo Edital.

Art. 14. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou fornecimento parcial de documentos exigidos no Edital de Inscrições.

Art. 15. O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

29º de Instalação do Município. 30º de Emancipação Político-administrativa

estabelecidas por este regulamento para o respectivo concurso.

Art. 16. É obrigação do candidato conferir as informações contidas na Inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do Concurso Público.

Art. 17. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme determinado no capítulo

Seção III

Dos Recursos

Art. 18. As inscrições feitas pela internet terão seus dados sob responsabilidade exclusiva do candidato; ficando o candidato excluído do concurso, quando da nomeação/admissão, se não apresentar as condições e exigências determinadas pelo edital de inscrições.

Seção IV

Das Provas

Art. 19. O concurso público será realizado em uma etapa, mediante aplicação de provas, de caráter eliminatório e classificatório, em que serão avaliados os conhecimentos básicos e específicos sobre as disciplinas e respectivos conteúdos programáticos e legislação, constantes do edital.

Art. 20. Os candidatos serão submetidos às provas em dia, local e horário a ser previamente divulgados, mediante Edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 21. No dia, hora e local aprezados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de cartão de identificação, documento de identidade e outros documentos que tenham sido fixados no Edital de Inscrição.

Art. 22. O candidato deverá exibir seu documento de identificação antes de cada prova e outros documentos fixados no Edital, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 23. Será excluído do concurso público, ou terá sua prova anulada, o candidato que:

I – Durante a realização das provas, for colhido em flagrante comunicação verbal ou escrita, com outro candidato ou com pessoas estranhas à realização do concurso.

II – Usar de incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas.

III – Utilizar-se de livros, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta, durante a realização das provas.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

29º de Instalação do Município. 30º de Emancipação Político-administrativa

IV – Não atender as determinações constantes no Edital.

Seção V

DOS RECURSOS

Art. 24. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis, para interposição de recursos, quando serão examinados os pedidos pelo executor do concurso e divulgado seu resultado antes da realização das provas escritas.

Art. 25. Após a publicação das notas das provas aplicadas, será facultada aos candidatos a interposição de recursos para revisão de provas, num prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. A forma de interposição de recursos será obrigatoriamente disciplinada no Edital de Abertura do concurso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachos dos que houverem sido impetrados, será procedida à apuração final do concurso, com os devidos desempates, se verificadas notas iguais, pelos critérios a serem definidos pelo Edital, podendo ser considerado como critério final de desempate “sorteio”, a ser definido por edital.

Art. 28. Feita a classificação dos candidatos, será submetida à homologação do Presidente da Câmara de Quevedos.

Art. 29. Homologado o resultado final do concurso, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Art. 30. Para fins de nomeação/admissão dos candidatos aprovados, será obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 31. O Departamento de Pessoal providenciará na expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

Art. 32. Os casos não previstos na presente Resolução serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Concurso e pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo as decisões serem transcritas por ato oficial e devidamente publicadas.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

29º de Instalação do Município. 30º de Emancipação Político-administrativa

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 9 de Setembro de 2022. 29º de Instalação do Município. 30º de Emancipação Político-administrativa.

Ver. Alcemar Silveira de Lima
Presidente

Ver^a Ruti Suzana Skrebsky Vieira
Vice-Presidente

Ivonei Silva de Ávila
1º Secretário

João Antonio Dias Nágera
Assessor Jurídico - OAB/RS 71.618
PL nº 1, de 2.1.2017

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br